

經濟分類 Classificação económica					開支項目 Designação da despesa	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
05	04	00	00	00	雜項 Diversas	
05	04	00	00	03	社會保障基金（僱主實體之負擔） F.S.S. (enc. entidade patronal)	\$ 6,000.00
05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional	\$ 178,100.00
					<b>資本開支</b> <b>Despesas de capital</b>	
07	00	00	00	00	投資 Investimentos	
07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	\$ 50,000.00
					總開支 Total das despesas	\$ 3,911,100.00

二零零七年一月四日於消防局福利會行政委員會——主席：  
消防總監 馬耀榮——副主席：副消防總監 李盤志——第一秘書：  
副消防總長 黃耀勝——第二秘書：一等消防區長 呂照耀——委員：財政局代表 何燕梅

Conselho Administrativo da Obra Social do CB, aos 4 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — O Vice-Presidente, *Lei Pun Chi*, chefe-mor adjunto. — 1.º Secretário, *Wong Io Seng*, chefe-ajudante. — 2.º Secretário, *Loi Choi Io*, chefe de 1.ª — Vogal, *Ho In Mui*, Rep. dos Serv. de Fin.

### 第 3/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於朝鮮人民民主共和國（朝鮮）的二零零六年十月十四日第 1718（2006）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已透過第 35/2006 號行政長官公告，公佈於二零零六年十一月二十九日第四十八期《澳門特別行政區公報》第二組內；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第 1718（2006）號決議規定的措施；

再考慮到第 4/2002 號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款（六）項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2007

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1718 (2006), de 14 de Outubro de 2006, relativa à República Popular Democrática da Coreia;

Considerando que a referida resolução foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 2006, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2006;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na resolução n.º 1718 (2006) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

一、禁止經澳門特別行政區或透過在澳門特別行政區註冊的船隻或飛機向朝鮮出口、再出口、轉口、轉船或運送下列物項，不論它們源於何地：

(一)《聯合國常規武器登記冊》所界定的作戰坦克、裝甲戰鬥車、大口徑火炮系統、作戰飛機、攻擊直升機、軍艦、導彈或導彈系統，或包括零部件在內的相關材料，或由安全理事會或第1718(2006)號決議第12段設立的安全理事會委員會(委員會)認定的物項；

(二)第S/2006/814號、第S/2006/815號和第S/2006/816號文件清單列出的所有物項、材料、設備、貨物 and 技術，以及安全理事會或委員會認定的可能有助於朝鮮的核相關、彈道導彈相關或其他大規模殺傷性武器相關計劃的其他物項、材料、設備、貨物 and 技術；

(三)奢侈品。

二、禁止從朝鮮進口第一款(一)項和(二)項所述的物項，不論其是否源於朝鮮領土。

三、禁止向朝鮮提供任何與提供、製造、維修或使用第一款(一)項和(二)項所述物項相關的技術培訓、諮詢、服務或援助。

四、本批示自公佈日起生效。

五、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對朝鮮所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零七年一月十日

行政長官 何厚鏞

#### 第4/2007號行政長官批示

考慮到由第33/2004號行政長官批示設立具項目組性質的“中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室”，宗旨為輔助中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處的工作，並提供所需的資源；

考慮到由中國與七個葡語國家所簽署的《經貿合作行動綱領》而確定設立的秘書處屬常設性質；

考慮到有需要繼續發揮澳門聯繫中國與葡語國家的平台作

1. São proibidos na Região Administrativa Especial de Macau, ou através de navios e aeronaves nela registados, a exportação, a reexportação, o trânsito, a baldeação ou o transporte, com destino à República Popular Democrática da Coreia, e seja qual for a sua proveniência, de:

1) Tanques de combate, veículos blindados de combate, sistemas de artilharia de grande calibre, aviões de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis ou sistemas de mísseis tais como definidos para efeitos do Registo de Armas Convencionais das Nações Unidas, ou de material conexo, incluindo peças sobressalentes, bem como dos artigos que sejam determinados pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité do Conselho de Segurança criado para o efeito nos termos do n.º 12 da Resolução 1718 (2006) (Comité);

2) Todos os artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias enumerados nas listas constantes dos documentos S/2006/814, S/2006/815 e S/2006/816, bem como todos os demais artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias que o Conselho de Segurança ou o Comité determinem que são susceptíveis de contribuir para os programas nucleares, de mísseis balísticos ou de outras armas de destruição maciça da República Popular Democrática da Coreia;

3) Artigos de luxo.

2. É proibida a importação da República Popular Democrática da Coreia dos artigos referidos nas alíneas 1 e 2 do n.º 1, quer estes tenham ou não origem no território daquele país.

3. É proibida a prestação à República Popular Democrática da Coreia de formação técnica, aconselhamento, ou serviços de assistência relativos ao fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização dos artigos referidos nas alíneas 1 e 2 do n.º 1.

4. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

5. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Popular Democrática da Coreia.

10 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2007

Considerando que o Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2004 criou o Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, com a natureza de equipa de projecto, tendo como objectivo apoiar o referido Secretariado e proporcionar-lhe os necessários recursos;

Considerando o carácter permanente do Secretariado, cuja constituição foi acordada entre a China e os 7 países lusófonos na sequência da assinatura do «Plano de Acção para a Cooperação Económica e Comercial»;

Considerando a necessidade de promover, de forma constante, o papel de Macau como plataforma de ligação entre a China e os